

Consulta pública sobre definição de mercados grossistas de terminação de chamadas de voz em redes móveis individuais, avaliação de PMS e definição de obrigações regulamentares

Comentários da NOS

05-03-2018



Índice

1. Sumário Executivo.....	3
2. Introdução.....	4
3. Comentários.....	5
3.1. Caracterização do mercado móvel	5
3.2. Imposição de obrigações aos operadores com PMS	7
3.2.1. Controlo de preços	7
3.2.1.1. A opção por um modelo LRIC puro	9
3.2.1.2. O modelo LRIC e a falha de mercado em Portugal	10
3.2.1.3. Os preços a aplicar	11
3.2.1.4. Chamadas originadas fora do EEE.....	12
4. Conclusão	14



1. Sumário Executivo

Passados 3 anos desde a última reanálise de mercado, afigura-se oportuna revisitação do mercado.

O caminho regulatório traçado pelo regulador, nomeadamente com a imposição de tarifas grossista móveis calculadas com base em modelos de custeio BU LRIC puro, é acertado e tem produzido resultados importantes no mercado, promovendo a sua agilização e a dinamização da competitividade.

Porém, o efeito de rede não é uma realidade ultrapassada, continuando ainda bem presente no mercado, sendo evidência desta conclusão o facto de o peso dos tarifários pré-pagos continuar a ser tão grande e, dentro deste conjunto, continuarem a existir tarifários tribais com uma representatividade muito significativa.

Efetivamente, apesar de se verificar uma aproximação do tráfego *on-net* e *off-net* nos restantes operadores, observa-se também que cerca de [IIC - início de informação confidencial por se tratar de segredo negócio] [FIC] das chamadas para destinos móveis originadas nas redes da Vodafone e da MEO continuam a ser cursadas na própria rede e o ritmo de convergência abrandou substancialmente desde 2015, enquanto na NOS o número de chamadas para fora da rede é, desde 2014, superior ao número de chamadas efetuadas na própria rede, sendo que este diferencial ultrapassou os [IIC] [FIC] nos três primeiros trimestres de 2017.

Estas diferenças refletem-se ao nível do desbalanceamento do tráfego e de receitas entre os dois operadores de maior dimensão e a NOS: o tráfego que é terminado na rede da NOS oriundo das restantes redes móveis constituiu em 2017 apenas [IIC] [FIC] do tráfego que é originado na rede da NOS com destino aos restantes operadores

Assim, se a evolução do mercado mostra que a intervenção regulatória tem tido impactos importantes na promoção de um ambiente competitivo mais equilibrado, revela também que as tendências normais de comportamento do mercado ainda não desapareceram e exigem a manutenção da assertividade na regulação deste mercado.

Atenta a estrutura do mercado grossista de terminações móveis e a sua evolução, o modelo LRIC puro continua a revelar-se o mais adequado na materialização da obrigação de controlo de preços, na medida em que (1) minimiza os desvios dos preços das chamadas face ao seu custo marginal, (2) reduz barreiras à entrada (3) evita a subsidiação cruzada entre operadores e (4) desencoraja a fixação de preços de retalho elevados.

A parametrização do modelo de custeio apresenta uma sobrevalorização de algumas componentes que poderão contribuir para a fixação um custo excessivo da terminação móvel, esperando-se uma revisão em baixa deste valor na decisão final.

Por último, identifica-se a necessidade de (1) maior clareza na definição das obrigações de controlo de preços de chamadas originadas fora do Espaço Económico Europeu e (2) introdução de prazos específicos mais alargados para a entrada em vigor da obrigação para este tráfego em particular.



2. Introdução

A NOS Comunicações, S.A.¹ (doravante NOS), vem, através do presente documento, transmitir os seus comentários à consulta pública relativa ao sentido provável de decisão (SPD) da ANACOM sobre a definição do mercado relevante grossista de terminação de chamadas de voz em redes móveis individuais, à avaliação de poder de mercado significativo (PMS) nesse mercado e à imposição, manutenção, alteração ou supressão de obrigações regulamentares, aprovado pelo Conselho de Administração daquela Autoridade a 17 de janeiro de 2018.

Em documento autónomo são apresentados os comentários da NOS ao sentido provável de decisão da ANACOM relativo ao modelo de custeio/especificação da obrigação de controlo de preços nos mercados grossistas de terminação de chamadas vocais em redes móveis individuais. Estes documentos devem ser considerados em conjunto.

No âmbito do SPD a ANACOM delibera manter:

- A definição como mercados suscetíveis de regulação *ex-ante* a terminação de chamadas vocais em redes móveis individuais em todo o território nacional;
- Identificar de todos os operadores móveis com rede e operadores móveis virtuais (MVNO) como operadores com PMS;
- Impor as seguintes obrigações aos operadores com PMS:
 - Dar resposta aos pedidos razoáveis de acesso (artigo 72º da LCE)
 - Não discriminação na oferta de acesso de interligação e na respetiva prestação da informação (artigo 70º da LCE)
 - Transparência na publicação de informação (artigo 67º da LCE)
 - Controlo de preços (artigo 74º da LCE) de acordo com os seguintes critérios:
 - Princípio da orientação para os custos
 - Aplicação de um valor LRIC “puro”

O presente documento respeita à pronúncia sobre procedimento ora em causa, e naturalmente em nada prejudica as anteriores posições sobre análises e procedimentos passados.

A NOS começará por comentar as propostas da ANACOM relativas à definição de mercados suscetíveis de regulação *ex-ante* e identificação de operadores com PMS, de seguida exporá a sua posição quanto às obrigações que a ANACOM se propõe impor, começando pelo controlo de preços e depois as restantes obrigações seguindo a respetiva ordem de apresentação no documento de consulta.

¹ A posição expressa no presente documento é partilhada pela NOS Açores Comunicações S.A. e NOS Madeira Comunicações, S.A.

3. Comentários

3.1. Caracterização do mercado móvel

Na secção 2.1 do documento em consulta, a ANACOM traça em linhas gerais a evolução e o ponto de situação do mercado móvel.

Nesta caracterização destacam-se os seguintes elementos:

- O número crescente de ofertas de serviços móveis integrados em pacotes, as quais foram introduzidas após a análise dos mercados grossistas de terminação de chamadas de voz em redes móveis de 2012 e foram reforçando a sua presença para lá da reanálise efetuada em 2015.
- O número de estações móveis ativas tem apresentado um crescimento significativo desde a decisão de 2015, sendo que Portugal continua a ser um dos países com taxas de penetração mais elevadas da União Europeia.
- O tráfego originado nas redes móveis continuou a crescer todos os anos até 2016. Refira-se, aliás, que esta é uma tendência que, em princípio, se mantém em 2017, de acordo com as estatísticas trimestrais publicadas no 3.º trimestre, que mostram que o tráfego continua a crescer mais de 2% em termos anuais.
- Este crescimento do tráfego tem sido alimentado em significativa medida por uma subida da componente de tráfego relativa às chamadas realizadas para outras redes móveis (chamadas *off-net*), que representava, no final do 2.º trimestre de 2017, 37% do tráfego total originado em redes móveis. As estatísticas trimestrais publicadas pela ANACOM mostram que esta modalidade de tráfego continua a crescer homologamente nos dois dígitos.
- O crescimento sistemático do tráfego de voz acontece num contexto do aparecimento de novas soluções de voz no universo do serviço de acesso à Internet, materializadas através de aplicações como *Messenger* da empresa *Facebook* ou *Whatsapp*, o que mostra que o Serviço Telefónico Móvel não perdeu nenhuma da sua apelatividade.
- O mercado apresenta menores índices de concentração e testemunhou nos últimos anos o aparecimento de novos *players* no mercado (Nowo e ONI).
- No entanto, a persistência do desbalanceamento de tráfego é uma realidade no mercado nacional, com particular impacto nos operadores de menor dimensão e
- Apesar da redução do seu peso no mercado, as ofertas de serviços móveis pré-pagos continuam a representar metade do mercado.

Ora, estes elementos de informação mostram que o caminho regulatório traçado pelo regulador, nomeadamente com a imposição de tarifas grossista móveis calculadas com base em modelos de custeio BU LRIC puro, é acertado e tem produzido resultados importantes no mercado, promovendo a sua agilização e a dinamização da competitividade.



Para além destas evidências, importa realçar que esta evolução não tem sido feita às custas do consumidor. As estatísticas publicadas trimestralmente pelo regulador mostram que o ARPU continua a baixar (vide Figura 1). Por outro lado, não têm deixado de surgir novas ofertas com serviços inovadores vocacionados para responder às necessidades do mercado (e.g. tarifários *all-net*, pacotes convergentes), e os operadores continuam a investir fortemente no mercado, como o atestam os fortes investimentos na aquisição de frequências de suporte ao 4G rápido *roll-out* da sua cobertura, afastando por isso a ameaça de existência do designado *waterbed effect*².

Figura 1 – Evolução da receita média mensal por assinante – 2016-2017

	Jan-Set 2016	Jan-Set 2017	Var Homologa
Receita média mensal por assinante	10,1	9,6	-4,3%

Fonte: ANACOM

Sem prejuízo, estes elementos revelam também pistas sobre a persistência de alguns desequilíbrios.

Mostram, por exemplo, que o efeito de rede ainda não é uma realidade do passado, continuando ainda bem presente no mercado, sendo prova desta afirmação o facto de o peso dos tarifários pré-pagos continuar a ser tão significativo e, dentro deste conjunto, continuarem a existir tarifários tribais, sejam estes antigos e descontinuados ou tarifários atuais. Exemplos de tarifários tribais disponíveis são os tarifários flex 96 da MEO³ ou o tarifário Easy 91 da Vodafone⁴, que apresentam chamadas e SMS gratuitas para a rede do operador e preços elevados para as restantes redes.

Ademais, e como confirmado pelo regulador, o peso do tráfego *off-net* da NOS é superior ao dos restantes operadores, o que se confirma consultando o Gráfico 1 em baixo.

Gráfico 1 - Evolução do tráfego *on-net* e *off-net*

[IIC] [FIC]

Fonte: NOS e ANACOM

Efetivamente, apesar de, como afirma o regulador, se verificar uma aproximação do tráfego *on-net* e *off-net* nos restantes operadores, não se pode também deixar de verificar que cerca de [IIC][FIC] das chamadas para destinos móveis originadas nas redes da Vodafone e da MEO continuam a ser cursadas na própria rede e o ritmo de convergência abrandou substancialmente desde 2015, enquanto na NOS o número de chamadas para fora da rede é, desde 2014, superior ao número de chamadas efetuadas na própria rede, sendo que este diferencial ultrapassou os [IIC] [FIC] nos três primeiros trimestres de 2017,

² Efeito resultante da descida das receitas grossistas de terminação, que se caracteriza um impacto negativo no mercado através do aumento de preços de retalho, de diminuição do investimento e da inovação

³ Informação disponível em: <https://www.meo.pt/telemovel/tarifarios/pre-pagos/flex>

⁴ Informação disponível em: <https://www.vodafone.pt/main/particulares/tarifarios/easy/?icmp=tarifarios:image:all:easy>



Na verdade esses desequilíbrios são ainda evidentes no desbalanceamento de tráfego existente. No caso da NOS o tráfego terminado na sua rede oriundo das restantes rede móveis corresponde a [REDACTED] do tráfego originado na rede NOS para as mesmas redes, o que se traduz num saldo financeiro negativo anual que atingiu em 2017 os [IIC] [FIC].

Assim, se a evolução do mercado mostra que a intervenção regulatória adequada tem tido impactos positivos na promoção de um ambiente competitivo mais equilibrado, esta revela também que as tendências normais de comportamento do mercado ainda não desapareceram e exigem a manutenção da assertividade na regulação deste mercado.

De facto, é importante o reconhecimento de que a estratégia regulatória seguida até à data tem sido positiva, mas o aprofundamento dos seus resultados a longo prazo só é possível com a manutenção da atual abordagem regulatória e com a otimização das obrigações de controlo de preços.

3.2. Imposição de obrigações aos operadores com PMS

Na sequência da identificação de todos os operadores móveis, incluindo os MVNO, como operadores com PMS, a ANACOM mantém o mesmo pacote de obrigações fixado na última análise de mercados, com algumas alterações ao nível dos preços resultantes modelo de custeio LRIC puro e das obrigações de não discriminação no âmbito das chamadas originadas fora do Espaço Económico Europeu (EEE).

Nos parágrafos seguintes desenvolve-se a posição da NOS sobre as obrigações de de controlo de preços imposta pelo regulador.

3.2.1. Controlo de preços

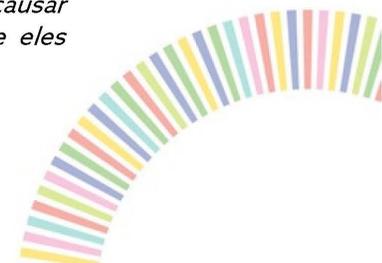
No ponto 6.3.2. do projeto de decisão, relativo às distorções causadas por preços de terminação excessivos, o regulador desenvolve as características intrínsecas aos mercados de terminação que subjazem à fixação de obrigação controlo de preços baseada em modelo LRIC puro.

Em particular o regulador refere que a existência de preços excessivos tem como principal repercussão a fixação de preços elevados nas chamadas *off-net*. O regulador refere que:

"[...] preços excessivos de terminação irão repercutir-se necessariamente nos preços retalhistas das chamadas de voz off-net dos consumidores finais. Assim, a fixação de preços de terminação móvel excessivos permite aos prestadores móveis gerar lucros igualmente excessivos pela prestação desse serviço através da oneração direta de outros prestadores e, de forma indireta, dos clientes dos outros prestadores. [...]"

O regulador refere também que:

"[...] uma vez que estes prestadores têm a capacidade e incentivos para fixar preços elevados de terminação a outros prestadores, tal poderá causar distorções concorrenciais nos mercados retalhistas a jusante, onde eles



próprios operam, alavancando assim a sua posição em prejuízo dos outros prestadores móveis, em particular os de menor dimensão, ou dos prestadores fixos, e resultando, em última análise, no aumento dos preços retalhistas em detrimento dos consumidores finais. “[...]”

Ora, este tipo de consequência é familiar a qualquer observador que tenha acompanhado o mercado nacional do Serviço Telefónico Móvel. Efetivamente, o mercado nacional, durante muitos anos e até aos primeiros anos da presente década, caracterizou-se pela existência de tarifas grossistas de terminação muito elevadas, que tiveram como resultado o arrastamento de uma realidade no retalho que era dominada pela existência e contratação de serviços pré-pagos com assimetria tarifária entre chamadas *on-net* e *off-net*.

Em termos práticos, esse enquadramento teve implicações na capacidade dos operadores mais pequenos de expandirem o seu negócio e impediu os clientes de poderem desfrutar de um mercado aberto, com ofertas inovadoras e verdadeiros vasos comunicantes nas chamadas entre todos os operadores.

Esta realidade mostra que a síntese apresentada pela ANACOM, sobre as consequências da existência de tarifas excessivas nos seguintes termos está perfeitamente alinhada com a experiência nacional:

“[...] A elevada diferenciação tarifária entre chamadas on-net e off-net, assente em preços de terminação acima dos custos, gera assim, sem prejuízo das distorções identificadas a nível da eficiência estática, distorções a nível de eficiência dinâmica, constituindo um impacto negativo nos prestadores de menor dimensão, traduzindo-se em importantes barreiras à entrada de novos operadores e, em última análise, prejudicando igualmente os consumidores, uma vez que, em virtude da menor concorrência, restringem a sua capacidade de escolha dada a redução das ofertas existentes no mercado. Neste contexto, e de forma a prevenir o surgimento ou a expansão deste tipo de distorções, é essencial manter os preços de terminação no nível de custos incrementais de longo prazo. [...]”

A NOS concorda inteiramente com a conclusão apresentada pela ANACOM e reconhece também que os esforços regulatórios desenvolvidos nos últimos anos, em particular desde 2012 e com maior expressão a partir de 2015, têm surtido efeitos positivos com ampla exposição na dinâmica do mercado.

São exemplo desta evolução o crescimento muito significativo das ofertas com tarifários *all-net* e dos tarifários com número ilimitado de chamadas para todas as redes, quer sejam integrados em pacotes de serviços ou isoladamente.

Sem prejuízo, é fundamental ter presente a dimensão dinâmica do mercado, em particular num contexto em que ainda existem assimetrias de fluxos de tráfego e monetários, conforme desenvolvido na secção anterior. Assim, revela-se fundamental não só consolidar a abordagem regulatória encetada em 2012 e continuada em 2015, garantindo previsibilidade regulatória, como reforçar a sua implementação aproximando ainda mais os preços do princípio que subjaz à sua fixação, ou seja a orientação aos custos.

Este movimento permitirá prosseguir o curso já encetado, beneficiando a competitividade e em última instância os consumidores finais.



3.2.1.1. A opção por um modelo LRIC puro

Atenta a exposição apresentada nos parágrafos anteriores, a opção pela adoção de um modelo de custeio LRIC puro continua a afigurar-se como a mais adequada, sendo que o projeto de decisão do regulador aponta, adequadamente no entendimento da NOS, para a prossecução do caminho encetado em 2012.

Conforme defendido pela NOS nas reanálises anteriores do mercado em apreço, o modelo BU-LRIC puro é aquele que mitiga de forma mais eficiente e eficaz as distorções intrínsecas ao mercado de tarifas grossistas de terminação.

Os seus benefícios fazem-se sentir, quer do ponto de vista estático, quer do ponto de vista dinâmico em benefício dos consumidores finais, com a vantagem de não colocar em causa a eficiência da alocação de recursos.

Nesta perspetiva a NOS considera ajustada a análise que a ANACOM desenvolve sobre o modelo, ao assinalar nomeadamente que:

- Numa perspetiva estática, é o modelo que minimiza a distorção sobre a estrutura dos preços das chamadas de voz, as quais tenderão refletir o seu custo marginal;
- Numa perspetiva dinâmica, evita as distorções competitivas a as barreiras à entrada que podem ser potencialmente exploradas com a fixação de preços elevados em contextos de existência de operadores com diferentes dimensões e quotas de mercado.

Estas distorções competitivas podem surgir em forma de preços de terminação acima dos custos, que levam à diferenciação tarifária referida e, conseqüentemente, distorcem os padrões de tráfego das chamadas retalhistas, o que: aumenta o número de chamadas *on-net*; reduz o número de chamadas *off-net*; e potencia desequilíbrios financeiros importantes que afetam sobretudo os prestadores de menor dimensão.

- Ao evitar a subsídio cruzada entre prestadores e os restantes atores do mercado por via do aproveitamento de margens excessivas no serviço de terminação associadas aos desbalanceamentos de tráfego, os seus efeitos repercutem-se no mercado de retalho, desencorajando a fixação de preços elevados, beneficiar por isso o utilizador final;

Efetivamente, reitera-se que as tarifas de terminação constituem uma limitação à flexibilidade na fixação de tarifas de retalho e à definição da estratégia comercial dos operadores de menor dimensão, na sua afirmação como alternativa aos operadores de maior dimensão.

Esta limitação conjugada com a oportunidade de fixação de tarifas diferenciadas *on-net* e *off-net*, induz o efeito de rede e conseqüentemente a concentração dos clientes nos operadores com maior dimensão. Em termos de relação entre operadores, este movimento leva a distorções na concorrência, decorrentes de fortes desequilíbrios de tráfego e conseqüentes transferências financeiras dos operadores de menor dimensão para os operadores móveis de maior dimensão.



Por outro lado, o modelo LRIC puro não coloca em causa a eficiência na afetação dos recursos do ponto vista social. Com efeito, é importante lembrar que, na análise do preço do serviço de terminação, é fundamental acautelar o facto de estamos na presença de um mercado *two sided*, com benefícios do lado da originação e da terminação.

Nesta medida, o custo do serviço de terminação não tem necessariamente que ser recuperado apenas através do respetivo preço grossista e por isso mesmo a determinação do preço do serviço de terminação através de um modelo LRIC puro, o qual apenas considera os custos incrementais sem a imputação de custos conjuntos e comuns, afigura-se por isso a melhor a opção mais adequada.

Importa salientar que a defesa do modelo LRIC puro tem também respaldo (1) na Recomendação da Comissão de 7 de Maio de 2009 sobre o tratamento regulamentar das tarifas de terminação (Recomendação da Comissão sobre Terminações), cujas disposições foram já objeto de aprofundada discussão nas reanálises anteriores sobre os mercados grossistas das terminações móveis e fixas, bem como (2) nas decisões posteriores da esmagadora maioria dos reguladores do Espaço Económico Europeu que concluíram pela sua adoção na fixação de tarifas grossista de terminação (à data, apenas dois países não recorrem a modelo BU-LRIC próprio ou com base em *benchmark*).

Com efeito, o modelo LRIC puro é hoje o modelo de referência na definição de preços grossista de terminação e as decisões e projetos de decisão mais recentes (e.g.: Espanha, França, Reino Unido) apontam para a manutenção da mesma linha regulatória.

Verifica-se também uma crescente aceitação dos operadores relativamente a esta solução regulatória. De facto, analisando o recente projeto de decisão do regulador inglês e as reações à consulta efetuada, é possível constatar que todos os operadores no mercado mostraram concordância com a abordagem regulatória de controlo de preços, o que inclui naturalmente os 4 principais operadores no mercado (EE, Vodafone, Telefónica e H3G)⁵

O crescente consenso quanto à implementação do modelo de custeio de terminação baseado no LRIC puro resulta dos benefícios da sua introdução sentidos nos diferentes mercados, sem que se tenham notado os efeitos perversos inicialmente temidos pelos operadores de maior dimensão, nomeadamente o *waterbed effect*.

A crescente competitividade dos mercados e a evolução para ofertas económicas com tarifas simétricas no retalho, recebidas com muito boa aceitação do lado do consumidor final, têm servido também para uma atenuação relativa da vocalização de opiniões contrárias a adoção do modelo LRIC puro.

3.2.1.2. O modelo LRIC e a falha de mercado em Portugal

Sem prejuízo do exposto acima, o movimento para uma maior competitividade não anula nem atenua os riscos associados a uma mudança de opções regulatórias, na medida em que quaisquer decisões de aumento das tarifas podem facilmente alimentar o recrudescimento das assimetrias ainda existentes.

Veja-se o caso português: eventuais alterações às tarifas de terminação, por via de subida de preços, acentuariam as assimetrias de fluxos financeiros ao nível da terminação,

5



colocariam em causa a capacidade da NOS em manter o mesmo tipo de ofertas atualmente disponibilizadas, e encetariam um movimento de retrocesso no mercado, cujo fim levaria necessariamente à degradação do ambiente competitivo e à deterioração da experiência do consumidor final.

Conforme exposto na caracterização do mercado nacional, apesar de se verificar uma redução dos seus desequilíbrios estruturais, verifica-se a persistência de algumas das características que contribuíram durante muito tempo para um funcionamento menos saudável do mercado nacional. Em particular, continua a verificar-se que:

- Existem três operadores no mercado nacional e a diferença de quotas de mercado entre o primeiro e o terceiro operador é de 20%;
- Os tarifários pré-pagos continuam a representar metade do mercado nacional e entre este uma fatia significativa corresponde a tarifários tribais, pelo que a rede de contactos continua a ser um aspeto relevante na escolha de operador;
- Nos dois maiores operadores no mercado, o tráfego *on-net* continua a representar ████ do total do mercado móvel.
- No caso da NOS, o tráfego para as restantes redes móveis é apenas ████ do tráfego que sai para as restantes redes móveis, o que implicam um desequilíbrio nas contas que ascende a valores em torno dos ████ no último ano. Ou seja, apesar de se manter como operador com menor dimensão, a NOS continua a ser um subsidiador importante da atividade dos seus mais diretos competidores

Assim, mais do que constituir uma ferramenta regulatória essencial para evitar desequilíbrios naturais decorrentes das características naturais a este mercado, a manutenção da obrigação de fixação de tarifas grossistas móveis baseadas em LRIC puro revela-se hoje ainda um instrumento essencial para promover a maior competitividade do mercado.

3.2.1.3. Os preços a aplicar

Em conformidade com os resultados apurados através do modelo BU LRIC puro, o qual é objeto de consulta pública autónoma simultânea, a ANACOM propõe os preços máximos do serviço grossista de terminação de chamadas de voz nas redes móveis a praticar em 2018, 2019 e 2020.

Com base nos resultados do modelo a valores reais de 2013 atualizados pela inflação, a ANACOM propõe para 2018 o preço máximo de 0,43c€ a aplicar dez dias úteis após a decisão final, enquanto os preços para 2019 e 2020 serão concretizados até ao final do 1º quadrimestre de cada ano em função dos dados de inflação e entrarão em vigor a 1 de julho de cada um daqueles dois anos.

Importa salientar que esta calendarização é proposta nos mesmos moldes em que foram decididas as alterações de tarifário na reanálise de 2015. Esta abordagem constituiu uma viragem positiva no sentido de uma maior previsibilidade regulatória, que se afigura como bastante positiva.

Nesta medida, a NOS concorda com a abordagem seguida pela ANACOM, em particular a fixação, desde já, dos preços máximos a praticar em 2019 e 2020, de acordo com a inflação,



bem como a dispensa da sujeição à obrigação da aplicação do controlo de preços para as chamadas originadas fora do EEE.

Sem prejuízo, à semelhança do entendimento partilhado na última reanálise de mercado, a NOS considera que não é justificável, nem adequado a aplicação dos preços em 2018 apenas 10 dias úteis após a decisão final e que este prazo deverá ser reduzido para 5 dias.

A NOS apela também ao regulador que pugne por uma tomada de decisão célere no sentido da rápida introdução dos novos preços, em particular pelo facto da decisão em apreço não ser disruptiva e constituir, em termos gerais, uma atualização da última reanálise.

Quanto aos resultados do modelo de custeio, em documento autónomo é partilhado um conjunto de contributos para otimizar aproximação dos resultados estimados aos custos incorridos pelo operador eficiente hipotético.

Tal como fundamentado na sua resposta à consulta pública autónoma sobre o modelo de custeio, a NOS considera que os resultados do modelo e, conseqüentemente, o nível de preços proposto, apresentam indícios de sobreavaliação.

Atenta esta informação, e sem prejuízo de se considerar positiva abordagem apresentada pelo regulador, a NOS considera que existe margem para a redução dos preços apresentados.

3.2.1.4. Chamadas originadas fora do EEE

Em 2015, o regulador decidiu não incluir o tráfego originado fora do EEE no âmbito do tráfego elegível para a imposição de obrigações de controlo de preços, deixando a negociação das respetivas tarifas grossistas para a esfera dos acordos comerciais entre os operadores.

No presente projeto de decisão, o regulador vem alargar o âmbito da aplicação da obrigação de controlo de preços às chamadas originadas num conjunto específico de países fora do EEE.

Assim, o regulador entende que nas situações em que os preços de terminação cobrados pelos operadores internacionais “[...] *são equivalentes ou mesmo inferiores aos preços regulados que são cobrados pelos prestadores em atividade em Portugal* [...] *os preços de terminação de tráfego de voz cobrados pelos prestadores com PMS não devem exceder o preço regulado* [...]”.

Sensível aos princípios subjacentes às alterações agora a propostas, a NOS alerta para a de necessidade de:

- introdução de uma maior certeza quanto aos casos que devem ficar sujeitos à obrigação de controlo de preços e
- garantir que os operadores nacionais não ficam prejudicados por praticarem preços equivalentes, mas inferiores a outros países fora do espaço EEE.

Afigura-se, por isso, adequado e ajustado que a ANACOM proceda a substituição do termo “equivalentes”, por “iguais”.



Desta forma, propõe-se a alteração da redação do último parágrafo para:

*“[...] Sem prejuízo do exposto anteriormente, entende-se que os argumentos apresentados para excluir da regulação as chamadas originados fora do EEE, designadamente os relativos à existência de diferentes regimes de regulação que resultam em preços de terminação muito distintos dos aplicáveis nacionalmente, normalmente muito mais elevados, não são aplicáveis aos operadores ou países que terminam o tráfego nacional cobrando preços de terminação que são **iguais** ou mesmo inferiores aos preços regulados que são cobrados pelos prestadores em atividade em Portugal ao tráfego originado no EEE. Nestas situações a ANACOM considera que os preços de terminação de tráfego de voz cobrados pelos prestadores com PMS não devem exceder o preço regulado. [...]”*

Outro aspeto crítico nesta alteração é o prazo que os operadores dispõem para garantir o cumprimento desta obrigação, aspeto em que o projeto de decisão é omissivo.

Para a fixação deste prazo é necessário tomar em consideração dois elementos importantes:

- A necessidade de diferenciação de tarifas entre os casos em que a tarifa é inferior ou igual e os restantes tem implicações importantes ao nível de reparametrização dos sistemas de informação, que não são compatíveis com o prazo de dez dias úteis para a fixação dos novos preços.
- A renegociação de acordos comerciais com operadores internacionais ocorre com uma periodicidade que varia entre 6 a 12 meses.

Atenta esta realidade, a NOS solicita que os prazos até entrada em vigor de obrigação de controlo de preços de chamadas originadas em países fora do EEE não sejam inferiores a 1 ano.



4. Conclusão

A evolução do mercado grossista de terminação móvel revela que a adoção da metodologia *BU-LRIC puro*, conforme recomendado pela Comissão na sua Recomendação de 2009 relativa às tarifas de terminação, se revelou a mais adequada para combater as falhas que caracterizam o mercado nacional.

Sem prejuízo, os desbalanceamentos que persistem entre operadores no que respeita ao peso do tráfego *off-net* no total do tráfego destinado às redes móveis, mostram que as falhas de mercado ainda não se encontram totalmente ultrapassadas, o que representa um claro prejuízo para a NOS.

Tal como explicitado na resposta à consulta pública autónoma relativa ao modelo de custeio, a NOS considera que os resultados do modelo apresentam sobrevalorizações de custos em algumas componentes, pelo que se espera que na decisão final a ANACOM as reveja em baixa e, conseqüentemente, reduza o preço máximo do serviço de terminação das chamadas de voz nas redes móveis individuais a praticar em 2018 e nos anos seguintes.

